DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 01/2026

ARRANJOS E COROAS DE FLORES NATURAIS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação do fornecimento, sob demanda, de arranjos e coroas de flores naturais, incluindo os serviços de montagem e entrega, conforme condições e exigências estabelecidas neste aviso.

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS: via e-mail (administrativo@tce.go.gov.br)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio de sua Diretoria de Administração, tornam público o chamamento para obtenção de propostas **Nº 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, II c/c § 3º da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura para obtenção de proposta para contratação direta por dispensa de licitação.

I - Início de recebimento de propostas:

25/05/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de recebimento de propostas:

28/05/2026 às 18h00min – Horário de Brasília;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do fornecimento, sob demanda, de arranjos e coroas de flores naturais, incluindo os serviços de montagem e entrega, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo linear de flores para chão: arranjo solene floral tipo jardineira com flores naturais, composto por mínimo de 04 (quatro) tipos de flores nobres (antúrios, astromélias, bastão do imperador, helicônia, hortência, lírio, orquídeas, protea, rosas, strelitzias, etc) e folhagens fartas	und	03		

	(avenca, cordeline, dracena fragans, eucalipto cinza, fórmios, jibóia, licuala, monstera, murta, papyrus, pleomele, etc). O estilo do arranjo, as espécies a serem utilizadas e a tonalidade das flores especificadas serão definidos no momento da solicitação do serviço. Medidas: 4,00m de comprimento x 0,40m de altura.				
2	Arranjo linear de flores para chão: arranjo solene floral tipo jardineira com flores naturais, composto por mínimo de 04 (quatro) tipos de flores nobres (antúrios, astromélias, bastão do imperador, helicônia, hortência, lírio, orquídeas, protea, rosas, strelitzias, etc) e folhagens fartas (avenca, cordeline, dracena fragans, eucalipto cinza, fórmios, jibóia, licuala, monstera, murta, papyrus, pleomele, etc). O estilo do arranjo, as espécies a serem utilizadas e a tonalidade das flores especificadas serão definidos no momento da solicitação do serviço. Medidas: 1,40m de comprimento x 0,40m de altura.	und	02		
3	Arranjo linear para centro de mesa: arranjo floral linear, montado com flor natural, por mínimo de 04 (quatro) tipos de flores nobres (antúrios, astromélias, bastão do imperador, helicônia, hortência, lírio, orquídeas, protea, rosas, strelitzias, etc) e folhagens fartas (avenca, cordeline, dracena fragans, eucalipto cinza, fórmios, jibóia, licuala, monstera, murta, papyrus, pleomele, etc.) , para decoração de centro de mesa, montado em espuma floral. O estilo do arranjo, as espécies a serem utilizadas e a tonalidade das flores especificadas serão definidos no momento da solicitação do serviço. Dimensão aproximada: 0,40m total.	und	06		
4	Arranjo grande montado em vaso: Locação de vaso decorativo em vidro ou cerâmica montado com flor natural, por mínimo de 04 (quatro) tipos de flores nobres (antúrios, astromélias, bastão do imperador, helicônia, hortência, lírio, orquídeas, protea, rosas, strelitzias, etc) e folhagens fartas (avenca, cordeline, dracena	und	04		

	fragans, eucalipto cinza, fórmios, jibóia, licuala, monstera, murta, papyrus, pleomele, etc.), para decoração de mesa, montado em espuma floral ou apenas em água. O estilo do arranjo, as espécies a serem utilizadas e a tonalidade das flores especificadas serão definidos no momento da solicitação do serviço. Dimensão aproximada: altura total 0,60m.				
5	Arranjo grande montado em floral: arranjo floral vertical, montado com flor natural, por mínimo de 04 (quatro) tipos de flores nobres (antúrios, astromélias, bastão do imperador, helicônia, hortência, lírio, orquídeas, protea, rosas, strelitzias, etc) e folhagens fartas (avenca, cordeline, dracena fragans, eucalipto cinza, fórmios, jibóia, licuala, monstera, murta, papyrus, pleomele etc.), para decoração de palco, montado em espuma floral. O estilo do arranjo, as espécies a serem utilizadas e a tonalidade das flores especificadas serão definidos no momento da solicitação do serviço. Dimensão aproximada: 0,80m total.	und	03		
6	Vasos pequenos 13x9cm, de kalanchoe ou calandiva, plantadas, envoltos por embalagem de presente de papel ou plástico e laço de fita plástica.	und	200		
7	Coroas de flores naturais, destinadas a homenagens fúnebres institucionais, com entrega conforme demanda. A coroa de flores deverá atender, no mínimo, às seguintes características: 1. Composição floral: Flores naturais frescas, podendo incluir: - Crisântemos (preferencialmente brancos ou amarelos) - Rosas (brancas ou cor suave) - Palmas, lírios ou flores similares de boa durabilidade - Folhagens verdes naturais (ex: samambaia, aspargo, murta ou similares) - Montagem harmônica, com padrão tradicional fúnebre 2. Estrutura:	und	30		

	- Base em aro (madeira, arame ou material equivalente resistente) - Dimensões aproximadas: entre 1,0 m x 1,2 m - Suporte adequado para fixação e exposição em velório 3. Faixa de homenagem: - Faixa em material resistente (ex: cetim ou similar) - Cor preferencial: branca - Letras legíveis em cor contrastante (preto, prata ou dourado) - Texto padronizado, exemplo: "Homenagem do Tribunal de Contas do Estado de Goiás" ou outro texto institucional previamente definido pela Diretoria de Cerimonial, garantindo a possibilidade de personalização do texto mediante demanda. 4. Condições de fornecimento: - Entrega no local indicado (velório, cemitério ou outro), dentro do prazo de até 1 hora após a solicitação; - Produto deverá ser entregue em perfeitas condições, com flores frescas e sem sinais de deterioração; - Substituição imediata em caso de inconformidade.				
				VALOR TOTAL	

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações referentes ao procedimento deverão ser enviados impreterivelmente, **até o prazo final de envio das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail administrativo@tce.go.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão enviar propostas as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste instrumento e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do item 7 deste instrumento.

3.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.2. Não poderá concorrer direta ou indiretamente neste procedimento, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor do procedimento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento de contratação.

3.4. A presente contratação é exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, em atenção ao art. 47 c/c o inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar n° 123/2006.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

4.1.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

4.1.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

4.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a entrega do objeto.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

4.1.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, com boa qualidade técnica e estética, e atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

4.2.2. Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

4.2.3. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

4.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.8. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

4.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.14.133/2021.

4.2.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação se dará com o envio por parte do proponente da Proposta de Preços **contendo os valores unitários e total da proposta**, no e-mail: administrativo@tce.go.gov.br, a partir da data **25/05/2026 às 08:00h**, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às **18:00h** do dia **28/05/2026**, horário de Brasília.

5.2. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no item 1.1 deste instrumento.

5.3. Os participantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.

5.5. Na proposta de preços anexada deverão constar, pelo menos, os seguintes documentos**:**

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta;

c) planilha com o valor do dos produtos a serem fornecidos para o do TCE-GO, sendo **vedada a apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação da composição dos itens citados**;

d) data e assinatura do responsável.

5.6. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

5.7. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.

5.8. As Propostas de Preços, serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a etapa de acolhimento de propostas se examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.

6.2. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

6.3. O empate entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) proponente vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, as empresas nacionais deverão apresentar os seguintes documentos enviados conjuntamente com a proposta:

7.1.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa física ou jurídica contratada;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da contratada;

7.1.6. Extrato da consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Goiás – CADIN-GO;

7.1.7. Extrato da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.1.8. Extrato da consulta aos Cadastros Nacional e Estadual de Empresas Inidôneas e
Suspensas;

7.1.9. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.2. A proponente deverá ainda apresentar os documentos de qualificação técnica elencados no item 8.3 do Termo de Referência.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) e Alessandra Siqueira Lessa (Diretora de Relações Institucionais e Cerimonial), designados no inciso VII da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

9.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos itens objeto da contratação, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder, conforme os prazos de entrega, as medições correspondentes, e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos bens;

VI - avaliar os materiais fornecidos pela contratada e verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos entregues face aos respectivos objetos contratuais;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando aplicável;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso; e

IX - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

9.9. Após a entrega do objeto, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

9.10. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

9.10.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.10.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.11.1. As atividades de montagem dos arranjos e quaisquer outras necessárias para seu uso correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

9.12. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

9.13. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.15. Em caso de conformidade, o servidor autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

9.16. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em parcelas, à medida em que o objeto for entregue**,** até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

9.16.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.16.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.17. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto,

ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.18. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.19. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.20. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

9.21. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo I do Termo de Referência, com valor obtido por meio de pesquisa de mercado com fornecedor do ramo.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será definido como a data final de recebimento das propostas.

10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) O caráter educativo da pena;

f) O princípio da proporcionalidade;

g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.2, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste instrumento.

12.5.1. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos

pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

12.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

12.14. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

12.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

> 13.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

16.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar ao longo da vigência contratual em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a

mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 20 de maio de 2026.

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO